



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 023/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Em atendimento ao Art. 23, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019. “Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”, foi realizada solicitação esclarecimento de forma tempestiva, acerca do Edital do Pregão Eletrônico Nº 23/2020, processados nos autos do PAD nº 366/2020, quanto ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado, respondemos o seguinte:

Observação: Inicialmente, recomendo a leitura do pedido de impugnação, uma vez que não será reproduzida a integralidade do mesmo neste documento.

1. Questionamento 01

- 1.1.** A interessada questiona os subitens 15.9.4.1.1.2. e 15.9.4.1.1.4., o qual apresenta somente a aceitabilidade do engenheiro mecânico, como condição de aceitabilidade da qualificação profissional, tendo em vista que as referidas condições fazem menção ao responsável que a posterior será o responsável pela elaboração do PMOC.
- 1.2.** A interessada apresenta a Resolução nº 68, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, o qual qualifica como habilitado os Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle.
- 1.3.** Assim, será aceito também profissionais técnicos industriários, como Técnico em Mecânica inscrito no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com seus devidos acervos técnicos?

2. Resposta 01:

- 2.1.** Este pregoeiro solicitou esclarecimento da equipe técnica, o qual respondeu no seguinte sentido:

“Em análise do e-mail recebido - tenho as seguintes considerações:

1º) Realmente existe o Conselho Federal dos Técnicos Industriais criado pela Lei federal nº 13.639/18;

2º) Em consulta à página 'web' desse conselho, há a resolução nº 68/19. O artigo primeiro dessa legislação estabelece que:

'O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica'.

Art 2º. O PMOC -Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT -Termo de Responsabilidade Técnica;

3º) Assim, opino por modificar o item de qualificação técnico operacional para que além da interessada comprovar por meio de atestado o desempenho de atividade compatível em características com o objeto da licitação, colocar como responsável pela execução e manutenção dos serviços de refrigeração o engenheiro mecânico já citado ou o(s) técnico(s) previstos na Resolução nº 68 do CFT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pedido de Esclarecimento nº 01

Pregão Eletrônico - PE nº 023/2020

Processo Administrativo – PAD nº 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

Lembrar que deve ser recolhida ART para o engenheiro e a TRT para o técnico;

4º) Com relação à comprovação do vínculo trabalhista, entendo que uma redação possível é a seguinte:

'Comprovação da capacidade técnico-profissional – comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, a partir da data fixada para a contratação, profissional de nível técnico ou engenheiro, detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado”

2.2. Portando, será aceito os profissionais competentes da Resolução nº 68, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, como qualificação profissional.

3. Questionamento 02

3.1. Solicitamos também esclarecimentos, quanto ao ITEM 15.9.4.1.1.5. A comprovação pertence ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:

“a) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);

b) Contrato Social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante;”

3.2. Acrescentar ainda para fins de comprovação de vínculo profissional CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS desde que conste como responsável técnico.

4. Resposta 02:

4.1. Informamos que o referido esclarecimento já está respondido na Resposta ao Pedido de Impugnação Nº 1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020, sendo incluído ao instrumento convocatório a aceitação das seguintes condições:

“c) Contrato de prestação de serviço; e

d) Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, deste que acompanhado da anuência deste.”

5. Conclusão:

5.1. Conforme demonstrado acima, será incluído a aceitação dos profissionais da Resolução nº 68, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, como qualificação profissional.

1.1. Por fim, informamos que já se encontra disponível no sistema Comprasnet e site oficial do Coren/AM, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020 – RETIFICADO nº 1, de forma a ampliar a competitividade, sendo inalterado o prazo inicial para abertura das propostas.

1.2. Atenciosamente,

Manaus - AM, 18 de novembro de 2020.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro

Portaria Coren –AM nº 708 de 17 de setembro de 2019